



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG torna público PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016, referente contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com ano de fabricação a partir de 2003, Van e Kombi com motorista para o transporte escolar. Abertura no dia 27/04/2016 às 16h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, em 12 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	15/2016
Modalidade Pregão Presencial nº	08/2016
Tipo	Menor preço por lote
Dotação Orçamentária nº	n.º02.05.01.12.361.1202.2051 Manutenção de Serviços Transporte Escolar 3.3.90.39.00 Ficha 148 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso n.º 1.01.00 Educação – 25% - 1.45.00 Trans. Recursos FNDE Referentes ao PNATE.
1ª Sessão Pública	27/04/2016 às 15h:30 min
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	27/04/2016 às 16h00
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com ano de fabricação a partir de 2003, Van e Kombi com motorista para o transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco, quantidades e especificações conforme no anexo I deste edital.
Valor Global Estimado	R\$ 416.105,55 (quatrocentos e dezesseis mil cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Edital	O edital esta disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através de site www.capimbranco.mg.gov.br, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Ivan Theodoro Flores – Pregoeiro Telefone (31) 3713-1420 e-mail: licitação@capimbranco.mg.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 02 de 05/01/2016, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às 16h do dia 27/04/2016, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco- MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com ano de fabricação a partir de 2003, Van e Kombi com motorista para o transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco, quantidades e especificações conforme no anexo I deste edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Capim Branco, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capim Branco pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, horário de 8h as 12h e 14h as 18h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através do site www.capimbranco.mg.gov.br** independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

6.1.1 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Capim Branco

Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo Licitatório nº xx/2016

Pregão nº xx/2016

Razão Social:

CNPJ:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Prefeitura Municipal de Capim Branco

Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"

Processo Licitatório nº xx/2016

Pregão nº xx/2016

Razão Social:

CNPJ:

6.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Branco suspenso ou tenha sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

6.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

- a. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão].
- b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte.

Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra "b" deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

7.9 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição da linha objeto ofertado com indicação do veículo a ser utilizado, ano de fabricação e o condutor que deverá ser habilitado na categoria D ou E.
- g. O serviço objeto deste Pregão deverá ser cotado para ser prestado no Município de Capim Branco, com às expensas do proponente.
- h. O ano de fabricação dos veículos não poderá ser superior a 10 (dez) anos de uso;
- i. Declaração da Licitante que percorreu com antecedência o itinerário da rota de transporte escolar de seu interesse.

OBS: Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAM). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

Seguro contra acidentes.

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAM por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às **16h:00min** do dia **27/04/2016** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco– MG.

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 15:30hs, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério MENOR PREÇO POR LOTE.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteadada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

10.2.2 – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.3.2 – As empresas que possuírem foro de eleição no contrato social diferente do local da sede deverão apresentar duas certidões Negativas de Falência, sendo uma do foro de eleição e a outra do foro onde se localiza a sede da empresa, caso não apresente será inabilitada.

10.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.4 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula seguinte:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
- PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

- a. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- c. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.3.5 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **DECLARAÇÃO** com indicação das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.4.2 – OS LICITANTES DEVERÃO, PARA ATENDER À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 10.4.1, APRESENTAR DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA, COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E VEÍCULOS QUE DISPÕE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A DECLARAÇÃO DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 – Declaração de que não emprega menores;

10.5.2 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**

10.5.3 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.6 – DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA OS LICITANTES VENCEDORES DO PROCESSO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.6.1 – Relação dos condutores que irão prestar os serviços, com cópias das respectivas carteiras de trabalho, devidamente assinadas, e comprovação de os condutores atenderem a todos os requisitos do artigo 138 do CTB (Lei nº 9.503/97).

10.6.1.1 De acordo com o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP, os condutores de veículos do transporte escolar deverão comprovar o atendimento das seguintes condições:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir matrícula específica no DETRAN.

10.6.3 – Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão atender integralmente às normas do CTB, em especial do artigo 136.

10.6.3.1 – Os veículos deverão conter laudo de vistoria com indicação de aptidão para transporte de alunos.

10.6.3.2 – Caso a licitante utilize veículos por ela alugados, deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de locação do veículo, que será autuado.

10.6.3.3 – Contratar seguros contra acidentes



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

OBS: Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAM). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros.

Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

Seguro contra acidentes.

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

10.7 – DOS DOCUMENTOS:

10.7.1 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.7.2 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.7.3 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.7.2.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.7.4 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

10.7.5 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidas ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

11.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

12.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.4. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.4 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

13.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1.** deste **EDITAL**.

13.6 - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Capim Branco.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;

17.2 – A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar e Itinerário conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

17.3 – O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco;

17.4 – A quilometragem estimada poderá ser alterada de acordo com as necessidades e autorizações, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades licitadas, mediante Termo Aditivo.

17.5 – A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo anexo VIII.

17.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível.

17.6 – A substituição do motorista só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração e com apresentação de toda a documentação exigida para habilitação com relação ao motorista.

17.7 – A Substituição de veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração por um outro veículo que atenda as exigências do edital em todos os quesitos.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório Diário do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

18.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

18.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

19.2 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

19.3 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos

Orçamentários:

n.º 02.05.01.12.361.1202.2051 Manutenção de Serviços Transporte Escolar 3.3.90.39.00 Ficha 148 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso n.º 1.01.00 Educação – 25%

1.45.00 Trans. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

21 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data não superior a 30 (trinta) dias de emissão.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município Capim Branco poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23 – ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.2 – ANEXO I – descrição e especificação do Objeto;

23.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

23.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

23.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

23.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

23.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato

23.1.8 – ANEXO VII – modelo de diário de viagem

23.1.9 – ANEXO VIII – termo de referência

Capim Branco, 12 de abril de 2016.

IvanTheodoro Flores
Pregoeiro

Isabela Gonçalves Leal
OAB MG 110.096

ANEXO I

Descrição e especificação do Objeto

MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG

PREGÃO NÚMERO. ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com a de fabricação a partir de 2003, VAN e Kombi com motorista para o transporte escolar, em atendimento ao Secretaria Municipal de Educação do Município de Capim Branco.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Lote	Descrição	Quant/Dia	Total KM/Ano Estimado	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	ROTA "A" Escolas atendidas: - Escola Municipal Martiniano Fernandes Lôbo - Escola Estadual Francisco Sales	36	19.845	Km		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Bairros atendidos: • Bairro Cidade Nova • Bairro Represa • Bairro Jardim das Palmeiras Horário: 6h20min Saída da Garagem Desce a Av. Juscelino Kubitscheck até o Bairro Cidade Nova: Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães. Ponto – Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair Vicente Natividade. Ponto – Final da Rua Eduardo Magalhães, em frente ao nº. 140 Ponto – Em frente ao salão Beleza Pura, nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo. Ponto – Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39 Ponto – Pracinha do Capão Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo nº 55 Ponto - Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19 Ponto – Escola Martiniano Fernandes Lobo Segue até a Escola Francisco Sales Retorno para Garagem Horário: 11h15min Saída da Garagem Pegar alunos E.E.Francisco Sales entregar Bairro Palmeiras. Pegar alunos na Martiniano e entregar na Represa Ponto – Rua Rio de Janeiro nº 50 Ponto- Pracinha do Capão Ponto- Rua Noé Fernandes nº 55 Ponto- Rua Noé Fernandes lobo nº 19 Ponto- Francisco Sales Desce a Av. Juscelino Kubitscheck – Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães. Ponto – Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair Vicente Natividade. Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com a Rua Terezinha Andrade em frente ao número 140. Ponto – Em frente ao salão Beleza Pura, nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo. Ponto – Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39. Ponto – Pracinha do Capão Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo nº 55 Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19. Segue até a Escola Francisco Sales Retornar para Represa pegar alunos E.M.Martiniano Retorno para Garagem Horário: 16h40min Saída da Garagem Pegar alunos no Martiniano e entregar na Represa Ponto - Rua Rio de Janeiro nº 50 Ponto - Pracinha do Capão Ponto - Rua Noé Fernandes nº 55 Ponto - Rua Noé Fernandes lobo nº 19 Ponto - Francisco Sales Desce a Av. Juscelino Kubitscheck – Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães Ponto - Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair					
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Vicente Natividade Ponto - Final da Rua Eduardo Magalhães, em frente ao nº. 140 Ponto - Em frente ao salão Beleza Pura, nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo Ponto - Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39 Ponto - Pracinha do Capão Ponto - Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19 Retorno para a Garagem					
	ROTA "B" Escolas atendidas: • CEIM Maria Barbosa de Carvalho • Escola Estadual Mestre Cornélio Bairros atendidos: • Várzea do Açude • Barbosa • Peri -Peri • Araçás Horário: 6h30min Saída da Garagem Ponto - Igreja São Judas Tadeu em V. Açude. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 434 Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 185 Ponto - Av. JK, esquina com a R. Custódio Barbosa Xavier (entrada do Barbosa) Ponto - Av. JK esquina com a AV. Industrial Ponto - Av. Industrial nº 110 (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto- Av. JK em frente ao Sítio Sant'ana (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Agroaras (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 334, em frente ao Sítio Viver. Ponto - Escola Maria Barbosa. Retorno para a Garagem. Horário: 11h Sai da garagem e segue para Araçás Ponto - Escola Maria Barbosa. Ponto - Av. Industrial em frente ao sítio Viver Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial, em frente ao Agroaras. Ponto - Av. Industrial nº 42, em frente o Sítio Sant'ana. (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial, nº 110 (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial, esquina com JK. Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 434 Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Retorna Novamente para Mestre Cornélio levando alunos do turno vespertino. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Custódio Barbosa Xavier nº 434 Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - AV. JK esquina com AV. Industrial Ponto - AV Industrial nº 110 (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Agroaras (pegar alunos de Maria Barbosa)	53				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ponto - Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 334, em frente ao Sítio Viver (pegar alunos de Maria Barbosa). Ponto - Escola Maria Barbosa. Retorno para a Garagem. Horário: 16h20min Sai da garagem e segue para Araçás Ponto - Escola Maria Barbosa. Ponto - Av. Industrial em frente ao sítio Viver Ponto - Av. Industrial, em frente ao Agroaras. Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 42, em frente o Sítio Santa Ana. (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial nº 110 (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial, esquina com JK. Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, em frente ao nº 3. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 185. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 433 Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Retorno pegando os alunos do turno noturno para a Escola Francisco Sales. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 434 Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Coreto (Aluna EJA para Escola Dep. Emílio) Ponto - Francisco Sales Retorno para a Garagem. Horário: 22h Saída da Garagem até a Escola Francisco Sales. Ponto - Escola Francisco Sales Ponto - Bairro Palmeiras Ponto - Bairro Cidade Nova Ponto - Bairro Represa Ponto - Bairro Barbosa. Ponto - Bairro Várzea do Açude Retorno para a garagem.					
ROTA "C" Escolas atendidas: - Escola Municipal Professora Rute Braz - Escola Estadual Francisco Sales Bairros atendidos: - Várzea do Açude - Barbosa - Cidade Nova - Jardim das Palmeiras Horário: 6h30min Sai da garagem e segue para Ano 2016 Segue para V. Açude, desce pela Av. JK Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5, V. Açude. Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, em frente ao nº 434, Barbosa.	46				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 185, Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 46 Sobe a Avenida JK Ponto E.E. Francisco Sales Retorno para a Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, nº 480, no Bairro Cidade Nova Ponto - Rua Eduardo Magalhães, esquina com a R. Tenente Leonídio. Ponto - Rua Ana Lobo de Carvalho, nº 10 Ponto - Escola Rute Braz Retorno para a garagem. Horário: 11h20min Saída da garagem Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Rua Ana Lobo de Carvalho. Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com Rua José Justino. Ponto – Rua José Justino, esquina com a Av. JK Segue para E.E.Francisco Sales pegar alunos, Segue para Várzea do Açude. Ponto - Igreja São Judas Tadeu no bairro Várzea do Açude Ponto – Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº5 Ponto – Pracinha de Barbosa Ponto – Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 434 Ponto – Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 46 Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Merceria Cidade Nova. Ponto - Av. JK, nº 581, no segundo ponto de ônibus da Cidade Nova Ponto – Caixa D'água – Jardim das Palmeiras Ponto- Escola Francisco Sales. Retorno para a Garagem. Horário: 16h30min Saída da Garagem rumo à Peri-Peri Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Depósito de gás Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com Rua Tenente Leonídio. Ponto – Rua José Justino, esquina com a Av. JK Ponto - Francisco Sales, segue pela Rua José Silvério da Silva Ponto - Caixa d'água, no Jardim das Palmeiras. Retorno para Garagem					
		135			Total:	

Lote	Descrição	Quant/Dia	Total KM/Ano Estimado	Unid.	Valor unitário	Valor Total
02	<u>ROTA VAN</u> Escolas atendidas: - E.M. Emilio Vasconcelos Costa - E.E. Francisco Sales	102	63.945	Km		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	- E.M. Prof. Rute Braz Bairros atendidos: - Matos - Várzea do Solar - Cidade Nova - Represa - Peri -Peri - Várzea do Açude - Centro Horário: 6:10 Saída garagem rumo Matos pegar alunos das escolas Emilio e Francisco Sales. Retornar para o centro, desembarcar na porta E.E. Francisco Sales. Seguir para Solar pegar alunos das referidas escolas e desembarcar na porta das escolas. Retorno garagem Horário: 11hrs Saída garagem rumo porta E.M. Emilio embarcar alunos, passar E.E. Franc. Sales e embarcar alunos. Entregar alunos Várzea do solar e seguir para matos. Retorno garagem Horário: 16hrs Saída garagem rumo E.M. Rute Braz, embarcar alunos moradores da V. Açude. Segue para E.M. Emilio/ E.E. Francisco Sales, embarcar alunos moradores dos Matos Retorno garagem.					
	<u>ROTA KOMBI</u> Escolas atendidas: - E.M.Deputado Emilio Vasconcelos Costa - E.E. Francisco Sales Bairros atendidos: - Fazenda Tucano - Solar II e I Horário: 6hrs Retorno garagem Horário: 11hrs Retorno garagem Horário: 16:35 Retorno garagem	70				
	<u>ROTA VAN – APAE</u> Bairros atendidos: - Centro - Jardim palmeiras	139				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

• Represa • Araçás • Cidade nova • Várzea solar I • Água branca Horário: 6hrs Rumo água branca embarcar alunos das escolas E.M. Emilio e E. E. Francisco Sales, passar Várzea Solar I Retorno Pegar monitora APAE - rota APAE Horário: 11hrs Porta E.M. Emilio, passar E.E. Francisco Sales, rumo água branca Retorno Pegar monitora APAE - rota APAE Horário: 16hrs Porta da APAE.					
<u>ROTA RURAL</u> Escolas atendidas: • Escola Municipal Simão Lopes • Escola Estadual Francisco Sales Fazendas/localidades atendidas: • Boa Vista • Zagaia • Renato Araújo • Zé Dimas • Nicodemos • Inhame • Cachoeira • Zé Paulino Horário: 5:20hrs Sai de Capim Branco e segue para Boa Vista buscar alunos E.E. Francisco Sales nas Fazendas Renato Araújo, Zé Dimas e Nicodemos. Desembarca alunos no Ponto da Igreja em Boa Vista (esses alunos embarcam no ônibus) e segue para o Inhame. Segue para Capim Branco, ponto na porta E.E. Francisco Sales. Horário: 11hrs Sai de Capim Branco e segue para o Inhame e Fazenda Zagaia, entrega alunos E.M. Simeão Lopes e alunos da E.E. Francisco pegam ônibus para Capim Branco. Segue para Fazenda Zé Dimas levar alunos E.E. Francisco Sales que desembarcaram do ônibus, e retorna com alunos para E.M. Simeão Lopes. Segue para Capim Branco. Horário: 16hrs Segue para Boa Vista, ponto na E.M. Simeão Lopes embarcar alunos das Fazendas Zagaia, Cachoeira, Zé Paulino, Renato Araújo. Aguardar no Cruzeiro o ônibus chegar para entregar alunas da E.E. Francisco Sales no Inhame. Segue para	124				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Capim Branco.					
		435			TOTAL	

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Capim Branco na Sessão de Pregão Presencial nº ____/2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº ____/2016

PROCESSO N.º ____/2016

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 2016

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016.

O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: ??????????????, com sede da Prefeitura localizado na Rua: ??????????????, Centro, Capim Branco/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, ??????????????, brasileiro, estado civil, _____, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº _____ do dia ____/____/2016, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com ano de fabricação a partir de 2003, com motorista para o transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valores unitários e totais gerais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;

4.2 – A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar e Itinerário conforme objeto, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

4.3 – O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação Capim Branco;

4.4 – A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo anexo VII.

4.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o Relatório Diário do Motorista, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.5.1 – O pagamento será realizado na quilometragem efetivamente rodado.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

4.6 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.2. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.5. Notificar a Administração com antecedência sempre que houver necessidade de substituir o veículo como o motorista e apresentar a documentação dos mesmos.

5.1.6 – Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, assinado pelo o Responsável técnico, devendo ter a seguinte expressão “veículo apto para transporte escolar”

OBS: O veículo deve possuir:

Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros.

Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

Seguro contra acidentes.

Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAM por ocasião da vistoria especial. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – A quilometragem estimada poderá ser alterada de acordo com as necessidades e autorizações, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das quantidades licitadas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

n.º 05.01.12.361.1202.2051 Manutenção de Serviços Transporte Escolar 3.3.90.39.00 Ficha 148 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso n.º 1.01.00 Educação – 25%
1.45.00 Trans. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, de..... de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Contratante

????????????????

Contratada

Testemunhas:

.....



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO VII

DIÁRIO DE VIAGENS – TRANSPORTE ESCOLAR

Orgão: Secretaria Municipal de Educação		Contrato. n.º: _____	
Contratada:			
ITINERÁRIO:		DATA: ____/____/____	
Hora inicial: ____:____		Hora final: ____:____	
MOTORISTA:		CPF N.º	
HORÁRIO	MATUTINO:		
	VESPERTINO:		
	NOTURNO:		
VEÍCULO:			
Onibus			
Micro ônibus			
Outros: _____			
TRANSPORTE DE ALUNOS:			
Referência	M	V	N
Número de alunos			
KM/dia			
OCORRÊNCIAS, SOLICITAÇÕES, OBSERVAÇÕES			
Motorista: _____		CPF: _____	
Fiscal: _____		MASP: _____	

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus rodoviário) com ano de fabricação a partir de 2003, com motorista para o transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Prover o transporte escolar no Município de Capim Branco, durante o ano letivo.

3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão licitados por valor global devendo a contratada prestar o serviço por ônibus convencional de acordo com as especificações das rotas descritas no quadro abaixo. O pagamento se dará por quilometro efetivamente rodado dentro das rotas pré-estabelecidas.

Lote	Descrição da rota/ km diária	Característica	Total KM/Ano	Valor unitário	Valor Total
			Estimado	Km rodado	
01	ROTA “A” Escolas atendidas: - Escola Municipal Martiniano Fernandes Lobo - Escola Estadual Francisco Sales Bairros atendidos: - Bairro Cidade Nova - Bairro Represa - Bairro Jardim das Palmeiras Horário: 6h20min Saída da Garagem Desce a Av. Juscelino Kubitschek até o Bairro Cidade Nova: Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães. Ponto – Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair Vicente Natividade. Ponto – Final da Rua Eduardo Magalhães, em frente ao nº. 140 Ponto – Em frente ao salão Beleza Pura nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo. Ponto – Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39 Ponto – Pracinha do Capão Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo nº 55 Ponto - Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19 Ponto – Escola Martiniano Fernandes Lobo Segue até a Escola Francisco Sales Retorno para Garagem Horário: 11h15min Saída da Garagem Pegar alunos E.E.Francisco Sales entregar Bairro Palmeiras. Pegar alunos na Martiniano e entregar na Represa Ponto – Rua Rio de Janeiro nº 50 Ponto- Pracinha do Capão Ponto- Rua Noé Fernandes nº 55 Ponto- Rua Noé Fernandes lobo nº 19 Ponto- Francisco Sales Desce a Av. Juscelino Kubitschek – Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães. Ponto – Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair Vicente Natividade. Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com a Rua Terezinha Andrade em frente ao número 140. Ponto – Em frente ao salão Beleza Pura, nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo.	Característica do veículo: Veículo com idade máxima de 12 anos, equipado com tacógrafo, capacidade de 48 lugares, deve atender ao Código Brasileiro de Trânsito para realizar transporte escolar.	19.845	R\$ 5,05	R\$ 100.217,25



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ponto – Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39. Ponto – Pracinha do Capão Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo nº 55 Ponto – Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19. Segue até a Escola Francisco Sales Retornar para Represa pegar alunos E.M.Martiniano Retorno para Garagem Horário: 16h40min Saída da Garagem Pegar alunos no Martiniano e entregar na Represa Ponto - Rua Rio de Janeiro nº 50 Ponto - Pracinha do Capão Ponto - Rua Noé Fernandes nº 55 Ponto - Rua Noé Fernandes lobo nº 19 Ponto - Francisco Sales Desce a Av. Juscelino Kubitscheck – Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, esquina com Rua Eduardo Magalhães Ponto - Em frente à ASCOCIN, na Rua Jair Vicente Natividade Ponto - Final da Rua Eduardo Magalhães, em frente ao nº. 140 Ponto - Em frente ao salão Beleza Pura, nº 136, na Rua Martiniano Fernandes Lobo Ponto - Rua Martiniano Fernandes Lobo, nº 39 Ponto - Pracinha do Capão Ponto - Rua Noé Fernandes Lobo, nº 19 Retorno para a Garagem				
ROTA “B” Escolas atendidas: • CEIM Maria Barbosa de Carvalho • Escola Estadual Mestre Cornélio Bairros atendidos: • Várzea do Açude • Barbosa • Peri Peri • Araçás Horário: 6h30min Saída da Garagem Ponto - Igreja São Judas Tadeu em V. Açude. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 434 Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 185 Ponto - Av. JK, esquina com a R. Custodio Barbosa Xavier (entrada do Barbosa) Ponto - Av. JK esquina com a AV. Industrial Ponto - Av. Industrial nº 110 (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto- Av. JK em frente ao Sítio Sant ana (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Agroaras (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 334, em frente ao Sítio Viver. Ponto - Escola Maria Barbosa. Retorno para a Garagem. Horário: 11h				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Sai da garagem e segue para Araçás Ponto - Escola Maria Barbosa. Ponto - Av. Industrial em frente ao sítio Viver Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial, em frente ao Agroaras. Ponto - Av. Industrial nº 42, em frente o Sítio Sant'ana. (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av.Industrial nº 110 (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial, esquina com JK. Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 434 Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Retorna Novamente para Mestre Cornélio levando alunos do turno vespertino. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Custódio Barbosa Xavier nº 434 Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - AV. JK esquina com AV. Industrial Ponto - AV Industrial nº 110 (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Agroaras (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 334, em frente ao Sítio Viver (pegar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Escola Maria Barbosa. Retorno para a Garagem. Horário: 16h20min Sai da garagem e segue para Araçás Ponto - Escola Maria Barbosa. Ponto - Av. Industrial em frente ao sítio Viver Ponto - Av. Industrial, em frente ao Agroaras. Ponto - Escola Mestre Cornélio Ponto - Av. Industrial nº 42, em frente o Sítio Sant'ana. (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial nº 110 (entregar alunos de Maria Barbosa) Ponto - Av. Industrial, esquina com JK. Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, em frente ao nº 3. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 185. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier em frente ao nº 433 Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Retorno pegando os alunos do turno noturno para a Escola Francisco Sales. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº 5. Ponto - Pracinha de Barbosa Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 434				
---	--	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ponto - Entrada de Barbosa. Ponto - Coreto (Aluna EJA para Escola Dep. Emílio) Ponto - Francisco Sales Retorno para a Garagem. Horário: 22h Saída da Garagem até a Escola Francisco Sales. Ponto – Escola Francisco Sales Ponto – Bairro Palmeiras Ponto – Bairro Cidade Nova Ponto – Bairro Represa Ponto - Bairro Barbosa. Ponto – Bairro Várzea do Açude Retorno para a garagem.				
ROTA “C” Escolas atendidas: • Escola Municipal Professora Rute Braz • Escola Estadual Francisco Sales Bairros atendidos: • Várzea do Açude • Barbosa • Cidade Nova • Jardim das Palmeiras Horário: 6h30min Sai da garagem e segue para Ano 2016 Segue para V.Açude, desce pela Av.JK Ponto - Igreja São Judas em V. Açude. Ponto - Rua Joaquim Vieira dos Santos nº 5, V. Açude. Ponto - Pracinha de Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, em frente ao nº 434, Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 185, Barbosa. Ponto - Rua Custódio Barbosa Xavier nº 46 Sobe a Avenida JK Ponto E.E. Francisco Sales Retorno para a Cidade Nova Ponto - Rua José Justino, nº 480, no Bairro Cidade Nova Ponto - Rua Eduardo Magalhães, esquina com a R. Tenente Leonídio. Ponto - Rua Ana Lobo de Carvalho, nº 10 Ponto - Escola Rute Braz Retorno para a garagem. Horário: 11h20min Saída da garagem Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Rua Ana Lobo de Carvalho. Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com Rua José Justino. Ponto – Rua José Justino, esquina com a Av. JK Segue para E.E.Francisco Sales pegar alunos, Segue para Várzea do Açude. Ponto - Igreja São Judas Tadeu no bairro Várzea do Açude Ponto – Rua Joaquim Vieira dos Santos, nº5 Ponto – Pracinha de Barbosa Ponto – Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 434				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Ponto – Rua Custódio Barbosa Xavier, nº 46 Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Merceria Cidade Nova. Ponto - Av. JK, nº 581, no segundo ponto de ônibus da Cidade Nova Ponto – Caixa D'água – Jardim das Palmeiras Ponto- Escola Francisco Sales. Retorno para a Garagem. Horário: 16h30min Saída da Garagem rumo à Peri-Peri Ponto – Escola Rute Braz Ponto – Depósito de gás Ponto – Rua Eduardo Magalhães esquina com Rua Tenente Leonídio. Ponto – Rua José Justino, esquina com a Av. JK Ponto - Francisco Sales, segue pela Rua José Silvério da Silva Ponto - Caixa d'água, no Jardim das Palmeiras. Retorno para Garagem				
--	--	--	--	--	--

Lote	Descrição da rota/ km diária	Característica	Total KM/Ano Estimado	Valor unitário Km rodado	Valor Total
02	ROTA VAN Escolas atendidas: • E.M. Emilio Vasconcelos Costa • E.E. Francisco Sales • E.M. Prof. Rute Braz Bairros atendidos: • Matos • Várzea do Solar • Cidade Nova • Represa • Peri -Peri • Várzea do Açude • Centro Horário: 6:10 Saída garagem rumo Matos pegar alunos das escolas Emilio e Francisco Sales. Retornar para o centro, desembarcar na porta E.E. Francisco Sales. Seguir para Solar pegar alunos das referidas escolas e desembarcar na porta das escolas. Retorno garagem Horário: 11hrs Saída garagem rumo porta E.M. Emilio embarcar alunos, passar E.E. Franc. Sales e embarcar alunos. Entregar alunos Várzea do solar e seguir para matos. Retorno garagem Horário: 16hrs Saída garagem rumo E.M. Rute Braz, embarcar alunos moradores da V. Açude. Segue para E.M. Emilio/ E.E. Francisco Sales, embarcar alunos moradores dos Matos Retorno garagem	Característica do veículo: Veículo com idade máxima de 10 anos, equipado com tacógrafo, capacidade de 15 lugares, deve atender ao Código Brasileiro de Trânsito para realizar transporte escolar.	63.945	R\$ 4,94	R\$ 315.888,30



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	<u>ROTA KOMBI</u> Escolas atendidas: • E.M.Deputado Emilio Vasconcelos costa • E.E. Francisco Sales Bairros atendidos: • Fazenda Tucano • Solar II e I Horário: 6hrs Retorno garagem Horário: 11hrs Retorno garagem Horário: 16:35 Retorno garagem				
	<u>ROTA VAN – APAE</u> Bairros atendidos: • Centro • Jardim palmeiras • Represa • Araçás • Cidade nova • Várzea solar I • Água branca Horário: 6hrs Rumo água branca embarcar alunos das escolas E.M. Emilio e E. E. Francisco Sales, passar Várzea Solar I Retorno Pegar monitora APAE - rota APAE Horário: 11hrs Porta E.M . Emilio, passar E.E. Francisco Sales, rumo água branca Retorno Pegar monitora APAE - rota APAE Horário: 16hrs Porta da APAE				
				TOTAL LOTES 01 E 02	R\$ 416.105,55

3.2 - O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros.

- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

- Seguro contra acidentes.

- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAM por ocasião da vistoria especial.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

4 – PRAZO

A vigência do contrato vigorará por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

n.º 05.01.12.361.1202.2051 Manutenção de Serviços Transporte Escolar 3.3.90.39.00 Ficha 148 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso n.º 1.01.00 Educação – 25%

1.45.00 Trans. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Da contratada:

- 6.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste Termo, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
- 6.2. O serviço será fiscalizado pelos fiscais indicados pelos gestores do contrato.
- 6.3. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
- 6.4. A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.5. A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços,
- 6.6. Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
- 6.7. À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
- 6.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 6.9. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.10. As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos locados correrão por conta da CONTRATADA, se houver;
- 6.11. Atender de imediato, às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas nos veículos que impeçam o uso;
- 6.12. Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro veículo do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo defeituoso;
- 6.13. O conserto solicitado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário da chamada. Caso contrário, a CONTRATADA deverá substituir a veículo locado, mesmo que provisoriamente, às suas expensas, por outro que possua a mesma especificação técnica, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar as atividades no âmbito do CONTRATANTE;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 377 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

6.14 O Combustível será fornecido pela CONTRATADA;

6.15 Os motoristas serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de pessoal próprio;

6.16. Nos casos em que não puderem circular os veículos de grande porte, diante das condições físicas das rotas estipuladas no edital, a contratada deverá promover a substituição por veículos menores, adequado ao atendimento de tais rotas e do objeto licitado;

6.17 Caberão a CONTRATADA, cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

6.18. Nos preços propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

6.19. A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais e os comprovantes deverão ser apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;

6.20. A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado.

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Da contratante:

6.22. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo de referência e edital;

6.23. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

6.24. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

6.25. Realizar o controle da execução orçamentária;

6.26. Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

6.27. Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;

6.28. Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscais indicados pela gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Setor de Licitação